

**A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS,
SEUS ADMINISTRADORES E
COLABORADORES CUMPREM O
SEGUINTE MANUAL DE CONFORMIDADE
COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE
DEFESA DA CONCORRÊNCIA**

São Paulo, outubro de 2016.

I. O Programa de Conformidade com a Legislação de Defesa da Concorrência	3
a) Objetivos	3
b) Benefícios do Programa de Conformidade.....	3
c) Quem é responsável pela implementação do Programa de Conformidade?	3
d) Canais de comunicação	3
II. A Defesa da Concorrência no Brasil	4
a) Quais são os órgãos responsáveis por aplicar a Lei?.....	4
b) O que é proibido?.....	4
c) Cartéis.....	4
d) Quais as punições?	5
III. Política de Boas Práticas Concorrenciais	6
a) Informações Práticas sobre Contatos entre Concorrentes.....	6
b) Cuidados especiais para associações de classe!.....	7
c) Conformidade das reuniões promovidas pela FEBRABAN.....	7
d) Troca de Informações	8
e) Colaboração entre associados	8
f) Evitando mal-entendidos: cuidados com a comunicação verbal e escrita.....	8
g) Padronização	9
IV. O que fazer diante de uma conduta anticoncorrencial?	9
V. Do incentivo ao cumprimento integral do Programa de Conformidade .	10

I. O Programa de Conformidade com a Legislação de Defesa da Concorrência

O presente Manual contém indicações sobre o comportamento esperado dos colaboradores da FEBRABAN e de seus associados no que diz respeito às atividades desta Federação, incluindo informações sobre o que deve ou não ser feito, para assegurar a conformidade de suas atividades com a legislação de defesa da concorrência. Entretanto, a legislação de defesa da concorrência é complexa e nenhum manual, por mais abrangente que seja, conseguiria solucionar as diversas situações que podem ser encontradas no dia-a-dia.

a) Objetivos

O objetivo primordial deste Programa de conformidade é o estrito cumprimento da legislação de defesa da concorrência. Para tanto, é necessário que todos os associados e colaboradores estejam sensibilizados e compreendam corretamente os termos do presente conjunto normativo, de modo a prevenir que seus colaboradores e associados cometam infrações à ordem econômica. O Programa busca também identificar prontamente eventuais distorções, o que possibilita que a FEBRABAN adote prontamente as medidas necessárias.

b) Benefícios do Programa de Conformidade

São inúmeros os benefícios do Programa de conformidade da legislação de defesa da concorrência, tanto para a FEBRABAN como para seus associados e colaboradores. O benefício direto da adoção do Programa de Conformidade é a redução dos riscos de violação à Lei de Defesa da Concorrência e de suas consequências adversas.

c) Quem é responsável pela implementação do Programa de Conformidade?

Todos e cada um dos associados e colaboradores da FEBRABAN são responsáveis por cumprir e fazer cumprir a legislação de defesa da concorrência. Somente com a colaboração e empenho de todos é que o objetivo de conformidade integral deste Manual poderá ser atingido e mantido, garantindo a inteira adesão da FEBRABAN à legislação e à sua política de *compliance*.

d) Canais de comunicação

A missão da FEBRABAN consiste em contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País, representando os seus associados e buscando a melhoria contínua do sistema financeiro e de suas relações com a sociedade. Para alcançar tais objetivos, a FEBRABAN reconhece a importância de um ambiente competitivo saudável.

Assim, dada a impossibilidade de o presente guia ser exaustivo em face de todas as circunstâncias que permeiam as atividades da FEBRABAN, está disponível a todos os associados e colaboradores um canal de comunicação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas à observância da Lei de Defesa da Concorrência:

diretoriajuridica@febraban.org.br

II. A Defesa da Concorrência no Brasil

A Constituição de 1988 determina que a livre concorrência é um dos fundamentos da ordem econômica nacional, garantindo que a Lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à eliminação da concorrência. Há, basicamente, duas Leis que regulamentam o comando constitucional, uma no campo administrativo, e outra em âmbito criminal.

No campo administrativo, a **Lei de Defesa da Concorrência** (Lei nº 12.529, de 2011), dispõe sobre a prevenção e a repressão das infrações de cunho concorrencial, em benefício da coletividade.

De um modo geral, segundo essa Lei, **condutas que de alguma forma limitem, falseiem ou prejudiquem a concorrência devem ser consideradas infrações e, conseqüentemente, punidas**. Da mesma forma, aquisições e fusões de empresas que resultem em limitação ou prejuízo à concorrência não podem ser realizadas.

A Lei nº 8.137, de 1990, por sua vez, **criminaliza certas condutas** anticoncorrenciais como, por exemplo, a **prática de cartel**, prevendo inclusive a imposição de penas de multa e de reclusão.

a) Quais são os órgãos responsáveis por aplicar a Lei?

No âmbito administrativo, o principal órgão responsável pela aplicação da Lei de Defesa da Concorrência é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“**CADE**”), que é constituído pela Superintendência Geral e pelo Tribunal Administrativo, além do Departamento de Estudos Econômicos e da Procuradoria Geral do CADE. Compete ao CADE investigar práticas anticoncorrenciais, julgar tais condutas e punir as infrações concorrenciais, bem como aprovar, proibir ou restringir as operações de fusões e aquisições entre empresas.

No âmbito criminal, a investigação das condutas é realizada pela Polícia e pelo Ministério Público, cabendo ao Poder Judiciário decidir pela punição das infrações.

b) O que é proibido?

Tecnicamente, **qualquer conduta que possa vir a limitar a concorrência**, independentemente de culpa ou da produção de efeitos, **é punível, e, portanto, proibida**, de acordo com a legislação brasileira.

Este Manual contém alguns exemplos, mas as explicações aqui contidas, de qualquer forma, não esgotam o universo de práticas potencialmente anticoncorrenciais (e proibidas), razão pela qual, na hipótese de dúvida, é sempre necessário buscar auxílio adicional, por meio do canal de comunicação indicado no item I.d) acima.

c) Cartéis

A prática de cartel é proibida e, especialmente a partir de 2003, tem sido rigorosamente combatida pelas autoridades. Esse tipo de infração é tido como a pior espécie de conduta anticoncorrencial, sendo caracterizada como “**o vilão por excelência do direito da concorrência**”. Isso porque, segundo a literatura especializada, **os cartéis geram apenas efeitos negativos**, sem qualquer aumento de eficiência econômica, sendo por isso extremamente nocivos aos consumidores, uma vez que resultam em aumento dos preços finais dos produtos e do estímulo a ineficiência dos agentes.

Por definição, cartéis envolvem **algum tipo de contato entre concorrentes** resultando em um “acordo” (um conluio) que, em última instância, leva ao **aumento de preços (receitas) ou de qualquer forma impedem sua alteração, à diminuição da oferta, à divisão de mercados, à redução de inovações, com a consequente limitação da concorrência.**

A prática de cartel pode se dar de inúmeras formas, todas elas igualmente ilícitas. O conluio, por exemplo, **pode ocorrer simplesmente por meio da troca de determinadas informações e/ou acordos sobre preços e margens**, mas também pode se dar por meio de **acordos e/ou troca de informações sobre as quantidades produzidas, capacidade instalada, concessão de crédito, alocação de clientes ou de regiões de atuação**, definição de vencedores em licitações públicas ou privadas, boicote a fornecedores visando à diminuição do preço de aquisição de insumos etc.

Em algumas hipóteses bem delimitadas, a troca de informações entre concorrentes é tolerada e, no limite, necessária. Tais hipóteses são bastante restritas e, normalmente, dizem respeito à utilização de (i) informações de mercado apresentadas de forma **agregada e sem a identificação do concorrente**; (ii) informações sobre preços ou quantidades **referentes ao passado (históricas)**; e (iii) **dados obtidos de órgãos públicos** (como, por exemplo, dados do Banco Central do Brasil).

Tendo em vista as necessárias interações tidas no âmbito da FEBRABAN para a promoção de um salutar ambiente no sistema financeiro, os cuidados necessários com a troca de informações concorrencialmente sensíveis devem ser reforçados, conforme orientações a seguir descritas.

d) Quais as punições?

Além dos evidentes transtornos práticos e os custos relacionados a uma investigação (multas, honorários, custas processuais, recursos da administração das empresas etc.), a condenação por uma infração concorrencial tem um custo imensurável em termos de **reputação**.

A boa imagem da FEBRABAN e, individualmente, de cada um de seus associados (inclusive diante de seus clientes, fornecedores e demais autoridades públicas) pode ser irremediavelmente abalada por conta de uma condenação por prática anticoncorrencial. Essa situação inevitavelmente leva à perda de credibilidade da associação – consequentemente de suas associadas e colaboradores – e do setor como um todo, além de afetar a lucratividade. Da mesma forma, o mero envolvimento em investigações dessa natureza pode levar as pessoas físicas a situações extremamente desagradáveis no seu círculo familiar e social.

Além disso, segundo a legislação aplicável, a condenação por uma infração concorrencial pode resultar em **penalidades administrativas** para as empresas e os indivíduos envolvidos, e adicionalmente em **sanções criminais** para os indivíduos.

As sanções administrativas aplicadas às empresas/associações de classes condenadas no âmbito administrativo podem ser as seguintes:

- ♦ multa de 0,1 a 20% do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração. Essa multa não deverá ser inferior à vantagem auferida com a

prática anticompetitiva; e, além da multa, alternativa ou cumulativamente,

- ◆ associações de classe e outras pessoas jurídicas que não tenham faturamento estão sujeitas ao pagamento de multa entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);
- ◆ publicação de extrato da decisão condenatória em jornal de grande circulação;
- ◆ proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitações à Administração Pública por um prazo não inferior a cinco anos;
- ◆ inscrição do infrator no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor;
- ◆ licença compulsória (“quebra”) de patentes de titularidade do infrator;
- ◆ perda de incentivos fiscais ou subsídios públicos; e
- ◆ cisão de sociedade, transferência de controle societário, venda de ativos, cessação parcial de atividade, ou qualquer outro ato ou providência necessários para a eliminação dos efeitos nocivos à ordem econômica.

No âmbito administrativo, as pessoas físicas envolvidas podem ser condenadas a:

- ◆ multa de 10 a 50% do valor da multa aplicável à respectiva empresa, de responsabilidade pessoal e exclusiva, no caso de administrador, direta ou indiretamente responsável pela infração cometida; ou
- ◆ multa entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no caso de outras pessoas físicas.

No âmbito criminal, **as pessoas físicas podem ser condenadas à pena de detenção de 2 a 5 anos e multa.**

Por fim, a condenação por ilícitos concorrenciais, além de resultar em penalidades administrativas, de um lado, e criminais, de outro, pode também ensejar ações de indenização, movidas por consumidores, fornecedores e concorrentes lesados financeiramente pelo ilícito cometido contra as empresas e pessoas físicas condenadas.

III. Política de Boas Práticas Concorrenciais

O objetivo desta política é garantir que a FEBRABAN, por meio de seus colaboradores, bem como seus associados, ajam de modo independente e em seu próprio interesse em todas as situações comerciais que afetem as condições competitivas de comércio, evitando práticas que restrinjam a competitividade.

Espera-se que os colaboradores e associados da FEBRABAN tomem todas as medidas necessárias para cumprir e fazer cumprir a legislação de defesa da concorrência, com atenção especial às recomendações práticas feitas a seguir.

Nesse contexto, a seguir são colocadas algumas considerações sobre os necessários cuidados nas interações entre colaboradores e associados no âmbito da FEBRABAN.

a) Informações Práticas sobre Contatos entre Concorrentes

O recebimento, por fontes de mercado (clientes, jornais, revistas especializadas, observação de padrões, dados publicados por entidades governamentais), e a utilização dessas informações é plenamente aceitável. A maneira como essas

informações são recebidas e utilizadas é o que diferencia as empresas independentes das demais: os contatos com concorrentes, no contexto ou não de uma associação de classe ou sindicato, somente podem ocorrer em situações muito específicas e devem ser limitados.

Nesse contexto, os associados da FEBRABAN estão autorizados a trocar informações entre si desde que amparados por uma **razão legítima e circunstanciada** para tanto, dentro de padrões rígidos e bem-definidos no contexto dos poderes de autorregulação conferidos à FEBRABAN.

Portanto, **EM HIPÓTESE ALGUMA** lidere, conduza, participe, colabore ou adote qualquer conduta que possa associar a FEBRABAN a algum tipo de conluio, formal ou informal.

ATENÇÃO: MUITO IMPORTANTE!

Assegure-se SEMPRE de que as atividades da FEBRABAN não interfiram na independência das decisões comerciais de seus associados. Assegure-se SEMPRE, também, que as pessoas que atuam em nome da FEBRABAN perante os associados e terceiros estejam cientes e observem as diretrizes da entidade quanto à legislação de defesa da concorrência.

Os associados devem dedicar especial atenção ao fato de que a troca de informações sensíveis fora do âmbito da entidade também pode levar a consequências graves para as empresas envolvidas. A FEBRABAN recomenda extrema cautela e atenção às recomendações desse Manual a representantes de seus associados mesmo em suas atividades não relacionadas à Federação.

b) Cuidados especiais para associações de classe!

As entidades e associações de classe, sindicatos e federações – tais como a FEBRABAN – são o foro adequado para a discussão de questões concernentes aos interesses do setor. A FEBRABAN tem um papel regulatório destacado no sentido de promover um sistema financeiro saudável, ético e eficiente e entende que tal ambiente é condição essencial para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País.

Contudo, na qualidade de associação de classe alguns cuidados são necessários.

Reuniões promovidas pela FEBRABAN devem ser cercadas de todos os cuidados possíveis. A troca de informações entre concorrentes somente pode ser permitida em caráter excepcional, com o registro adequado da finalidade da troca de informação e sempre dentro das regras estabelecidas pela FEBRABAN. **O CUIDADO E ATENÇÃO A ESSAS RECOMENDAÇÕES DEVEM SER REDOBRADOS!**

ATENÇÃO: MUITO IMPORTANTE!

c) Conformidade das reuniões promovidas pela FEBRABAN

A FEBRABAN possui um papel importante de autorregulação do segmento financeiro, sendo o foro adequado para que os agentes desse setor possam se organizar de forma a levar à Administração Pública seus pleitos, dar publicidade a suas ideias e discutir com outros interessados problemas comuns, buscando soluções eficientes a eles. Assim, a estrutura da FEBRABAN é composta por: Conselho Consultivo, Conselho Diretor, Conselho de Autorregulação, Diretoria Executiva, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho. Tal estrutura reflete não apenas os objetivos perseguidos pela FEBRABAN como também uma organização para que as interações ocorram no limite do necessário ao atendimento dos objetivos dessa associação.

Assim, é essencial que todas interações no âmbito da FEBRABAN sempre obedeçam às orientações a seguir:

- ✓ Ao organizar e/ou participar de reuniões com associados/colaboradores, **SEMPRE** se assegure de que haja uma **PAUTA** dos assuntos objeto da reunião e que haja também uma **ATA** da reunião que corresponda efetivamente aos assuntos debatidos de forma objetiva e suficientemente clara; Referidos documentos devem ser circulados a todos os participantes e devem ser arquivados conjuntamente;

ATENÇÃO: MUITO IMPORTANTE!

- ✓ Caso em uma reunião entre associados alguém começar a discutir assuntos mercadologicamente sensíveis, **INTERROMPA A REUNIÃO IMEDIATAMENTE**, assegurando-se de que o término seja objeto de registro em **ATA**. Reforce perante os associados presentes o compromisso da FEBRABAN com o cumprimento da lei de defesa da concorrência e justifique o término da reunião em razão da recusa da FEBRABAN em patrocinar discussões dessa natureza;

d) Troca de Informações

A troca de informações pode ser considerada anticompetitiva (e, portanto, ilegal) sob certas circunstâncias. Contatos entre concorrentes tendentes a diminuir o grau de concorrência existente no mercado são passíveis de investigação. Conforme antecipado anteriormente, é necessário especial cautela quanto ao tipo de informações discutidas e distribuídas aos associados, uma vez que a troca de dados sensíveis de um ponto de vista competitivo pode ser interpretada pelas autoridades como associada a práticas anticompetitivas.

e) Colaboração entre associados

A colaboração entre concorrentes compõe parte da dinâmica entre agentes do segmento privado e em muitas circunstâncias são estruturados para cooperações horizontais amparadas por motivos legítimos como a criação de eficiências e sinergias. Nesse sentido, alguns acordos entre concorrentes que visem a redução de custo ou o incremento da transparência (como, por exemplo, a aquisição conjunta de insumos; padronização de produtos e normas técnicas / de segurança / interoperabilidade etc.) não constituem violações à Lei de defesa da concorrência.

Não obstante, é necessária uma análise aprofundada dos potenciais efeitos sobre a concorrência. É recomendável que o departamento jurídico esteja envolvido no desenvolvimento do projeto para que eventual necessidade de análise do CADE seja prontamente identificada. Da mesma forma, é importante que o objetivo e as eficiências relacionadas à colaboração pretendida estejam claros a todos os envolvidos e, preferencialmente, formalmente registradas.

f) Evitando mal-entendidos: cuidados com a comunicação verbal e escrita

O compromisso dos colaboradores e associados da FEBRABAN com o cumprimento integral da legislação de defesa da concorrência não se limita ao estrito cumprimento das políticas internas da FEBRABAN e da Lei. Esse compromisso deve também envolver a atenção e o zelo com o comportamento, imagem e comunicação, tanto

internamente, com os demais colaboradores da FEBRABAN, quanto com a imprensa, autoridades e, principalmente, outros associados.

A adoção de uma postura inadequada e a utilização de linguagem ambígua podem transmitir uma mensagem em sentido contrário àquele originalmente desejado. A falta de uma vírgula, por exemplo, pode levar a situações indesejadas. Veja-se, por exemplo, as orações “*Não podem atirar!*” e “*Não, podem atirar!*”: o sentido de cada uma delas é absolutamente oposto.

É dever de todos cercar-se dos cuidados possíveis para que a mensagem a ser transmitida verbalmente ou por escrito seja compreendida da maneira adequada, dentro do contexto correto. Não basta ser honesto, é necessário parecer honesto. Nesse contexto, recomenda-se cuidado especial na redação de mensagens por escrito (cartas, memorandos, comunicados, correio eletrônico, apresentações, relatórios etc.).

Portanto, escreva com clareza e objetividade e SEMPRE contextualize eventuais comentários sobre associados específicos, observações de comportamentos de preços, tendências de mercado e até mesmo boatos, identificando, SEMPRE, as fontes de dados e informações de mercado e sua historicidade. Quando eventual comunicação tiver por objeto o comportamento concorrencial dos associados da FEBRABAN, o cuidado deve ser redobrado. Na medida em que as comunicações devem ser lícitas, o registro permite a prova da sua conformidade. EVITE o uso de expressões desnecessariamente agressivas ou que podem ter sentido controverso.

g) Padronização

Tendo em vista a natureza da atividade dos seus associados e os riscos correlatos para o sistema financeiro, a FEBRABAN tem uma preocupação especial com o estabelecimento e a manutenção de um Sistema Financeiro saudável, ético e eficiente. Nesse contexto, as atividades da FEBRABAN por essência têm efeitos positivos para o mercado e para o consumidor, principalmente porque resultam no aperfeiçoamento das relações com a sociedade, desenvolvendo e mantendo canais de comunicação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as Associações de Classe, os Sindicatos, as instituições da sociedade civil e demais entidades e organismos nacionais e internacionais.

Contudo, é necessário cuidado para não limitar a concorrência por meio da padronização. Os trabalhos de padronização não devem resultar em dificuldade para a entrada de novos concorrentes no mercado, impedir a inovação da indústria ou, de qualquer outra forma, inibir a livre concorrência. Os critérios de padronização e certificação adotados devem ser imparciais e não devem gerar propositalmente benefícios a empresas específicas.

IV. O que fazer diante de uma conduta anticoncorrencial?

É do interesse da FEBRABAN, seus colaboradores, associados e de toda a coletividade que as condutas potencialmente anticoncorrenciais sejam prontamente identificadas e encerradas.

A imediata comunicação de dúvidas e de potenciais infrações ao seu Diretor ou Vice-Presidente da FEBRABAN é a melhor maneira de atender a esse objetivo.

A FEBRABAN valoriza a comunicação sobre atividades que possam levantar suspeita quanto ao integral cumprimento das leis de defesa da concorrência. Nesse sentido,

todos os colaboradores devem prontamente comunicar qualquer conduta suspeita da qual tenham conhecimento.

Os colaboradores que tenham conhecimento de qualquer conduta suspeita **DEVEM** imediatamente comunicar tais suspeitas ao seu Diretor ou Vice-Presidente da FEBRABAN. A Federação não tomará nenhuma atitude contra um colaborador que comunicar, de boa-fé, suas suspeitas, mesmo que os fatos investigados posteriormente não comprovem a suspeita inicial.

Com rapidez e com a orientação adequada, a FEBRABAN poderá apresentar uma resposta satisfatória aos problemas identificados, preservando seus valores e cumprindo a legislação brasileira.

V. Do incentivo ao cumprimento integral do Programa de Conformidade

A FEBRABAN espera que seus colaboradores e associados cumpram integralmente, e façam cumprir integralmente, as disposições deste Manual, evitando questionamentos sobre a conduta e a reputação da FEBRABAN e de seus associados perante autoridades, clientes, fornecedores e concorrentes.

A FEBRABAN está comprometida com essa política e colocará à disposição de seus colaboradores todos os meios possíveis para que a legislação de defesa da concorrência seja integralmente respeitada e observada, buscando evitar práticas anticoncorrenciais.

As infrações concorrenciais não serão toleradas, e os colaboradores e associados que não agirem de acordo com a política de conformidade da FEBRABAN estarão sujeitos a medidas de advertência, suspensão e até mesmo, demissão por justa causa ou exclusão do quadro de associados.

É dever de todos adotarem as medidas necessárias para a integral adesão às disposições deste Manual, comunicando aos consultores legais da FEBRABAN as dúvidas e as suspeitas de infrações. Os colaboradores que deixarem de comunicar imediatamente as infrações concorrenciais ocorridas no âmbito da entidade de que tiverem conhecimento, ou que retenham indevidamente documentos e informações sensíveis para a investigação dessas condutas, podem também estar sujeitos às medidas disciplinares cabíveis.

Os canais de comunicação da FEBRABAN estão abertos para esclarecer as dúvidas sobre este Programa de Conformidade e devem **SEMPRE** ser procurados, especialmente caso haja suspeitas sobre uma potencial conduta anticoncorrencial.

O contato aos canais de comunicação é **SEMPRE** incentivado. Buscaremos responder prontamente a todas as dúvidas, sugestões e críticas sobre o Programa.

A FEBRABAN garante que os contatos serão mantidos em estrita confidencialidade e que não se tomará qualquer atitude contra um colaborador ou associado que comunicar, de boa-fé, suas suspeitas.